
PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: minimização dos impostos de forma lícita

BRUMATI, Débora Natalia¹

FRISKE, Hadassa Landheri²

SILVA, Jaíne da³

SOBRAL, Elvio Antunes⁴

RESUMO

Frente à alta competitividade do mercado atual, diminuir os gastos pode ser uma alternativa para se manter em atividade. O Planejamento Tributário visa, através da elisão fiscal, a diminuir de forma eficaz o ônus econômico dentro da legalidade. O objetivo do presente artigo dá-se em demonstrar a importância deste planejamento, conhecendo, identificando e verificando se o mesmo ajuda a minimizar o pagamento de impostos. Através do método de abordagem dedutivo, aprofundando-se no procedimento monográfico, num enfoque quantitativo, deu-se um estudo de caso, de caráter exploratório, utilizando como instrumento de pesquisa: entrevista. Após a análise dos resultados obtidos, constatou-se que o Planejamento Tributário implica em economia fiscal de forma lícita e eficiente, uma vez que identifica o regime de tributação menos oneroso, significando maior possibilidade de melhoria na saúde financeira da empresa.

Palavras-chave: Elisão Fiscal. Planejamento Tributário. Regimes de Tributação.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente as organizações necessitam se atualizar continuamente, o que gera grandes despesas para esse aprimoramento de conhecimentos. Reduzir os seus gastos e aumentar seus rendimentos se tornou a melhor opção para que elas possam se manter competitivas no mercado. A carga tributária gera uma parcela relativamente significativa nas despesas da empresa.

A verificação dos tributos incidentes na compra e na venda de mercadorias deve ser efetuada constantemente, pois cada fato gerador é único e deve ser estudado para que não ocorram equívocos e se gerem pagamentos desnecessários. Estes infelizmente sucedem-se de forma considerável dentro das organizações, em decorrência de vários fatores, como pela falta de avaliação ininterrupta por parte dos profissionais da área tributária e dos gestores empresariais. Além disso, ocorrem fraudes propositais para sonegação de valores reais da tributação incidente, nas quais, após o fato gerador do imposto contabilizado, são ocultadas ou falsificadas as importâncias para que a empresa não pague os impostos devidos sobre estas, o que é chamado de evasão fiscal. (PEGAS, 2009).

O planejamento tributário é uma das formas legais que visa à economia de tributos, utilizando como base as regras fiscais do Fisco. Mediante brechas na legislação e leis vigente viabiliza-se a redução da carga tributária. Embora seja conhecido pelos Contadores, é pouco utilizado por ser um procedimento complexo e demorado. Mas as vantagens são expressamente maiores que as dificuldades. Sendo assim, a entidade que se utilizar dele, além de diminuir o ônus fiscal e gerar diferenças positivas no caixa, também estará em conformidade com a lei.

¹ Acadêmica do quarto semestre do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Alta Floresta (FADAF). E-mail <débora.brumati@hotmail.com>

² Acadêmica do quarto semestre do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Alta Floresta (FADAF). E-mail <hadassalf13@gmail.com>

³ Acadêmica do quarto semestre do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Alta Floresta (FADAF). E-mail <jai_ne_silva@hotmail.com>

⁴ Professor da Faculdade de Direito de Alta Floresta (FADAF), Pós-graduado em MBA em Planejamento Tributário Élvio Antunes Sobral pela UNIC de Cuiabá. E-mail <elviosobral@gmail.com>

O estudo em questão tem como objetivo exatamente demonstrar a importância do planejamento tributário e como se pode minimizar o pagamento de impostos na empresa. Partindo disso, realizou-se pesquisa tratando como objeto de estudo as contribuições do planejamento tributário em um caso real. Nessa perspectiva, questionou-se se essa modalidade de planejamento no âmbito tributário é capaz de propiciar a minimização de pagamento de impostos em empresas optantes pelo Simples Nacional. Partindo desse interesse, desenvolveu-se estudo calcado em metodologia devidamente explicada na seção 3; além disso, buscou-se em Lei, Autores e pesquisas complementares, apoio teórico, conforme será apresentado na Seção 2; os resultados obtidos com o estudo de caso e consequentemente, suas análises, discussões e interpretações, se encontram na seção 4; na seção seguinte, são apresentadas breves Considerações finais, e, finalizando, lista de referenciais bibliográficas consultadas.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: conceito, aspecto legal e importância

A contabilidade não se limita apenas aos seus princípios, pois está interligada a outras áreas do conhecimento, como bem salienta Oliveira (2009, p. 55):

Não só obedecer às normas e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, visando à correta apuração da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa, mas também obedecer às normas da legislação tributária para cumprir com as obrigações fiscais de maneira exata, mediante controles extra contábeis.

Por serem multidisciplinares, essas áreas são interligadas e interdependentes. Devem-se observar todos os âmbitos antes de qualquer decisão, também levando em conta que a proposta deve preencher as exigências (pelo menos as básicas) em todas as áreas e ser avaliada sempre como um conjunto, visando ao bem maior.

Num âmbito tributário (como isenção de impostos, zonas francas), podem ser interessantes as mudanças de localidade da sede de uma empresa, mas, na área administrativa, econômica e logística, trazem desvantagens. Por exemplo, o aumento da distância dos fornecedores e do mercado consumidor, pode gerar mais despesas com relação aos valores gastos em transportes, do que as vantagens da diminuição dos gastos tributários. Vale ressaltar que todas as escolhas da empresa devem passar pela questão custo/benefício, pois ela avalia os prós e contras na visão geral da empresa e não apenas de uma área específica, como no caso citado.

Para o bom funcionamento do planejamento tributário, é necessário um vasto conhecimento, que não se restringe apenas à contabilidade, mas como já citado no exemplo, é necessário ter uma visão global da empresa. Além da base contábil, é preciso conhecer as bases teóricas de administração, economia, psicologia, sociologia e direito, bem como as suas particularidades, assim como o Código Tributário Nacional (CTN) brasileiro, para que se possa ter um ponto de vista suficientemente abrangente para uma análise da questão custo/benefício.

Todas as áreas possuem suas especificidades e definições e o planejamento tributário não foge ao caso. Ele é caracterizado, por Pohlmann (2010, s.p.), como “toda medida adotada com objetivo de evitar, reduzir ou postergar o pagamento de tributos de forma lícita”. Ou seja, são as formas de diminuir o pagamento de tributos, de modo que a sonegação de impostos não exista dentro da empresa.

Existem quatro tipos de regimes diferenciados para quitação dos impostos, sendo eles: o SIMPLES Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Arbitrado. A característica que rege os parâmetros de escolhas são os totais de lucro acumulado no período de um ano.

Segundo a Receita Federal, o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01 de julho de 2007, destinado às empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00. Ele abrange os seguintes tributos: Imposto

de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP). Sua guia deverá ser recolhida até o vigésimo dia do mês subsequente ao da competência do fato gerador.

O Lucro Presumido é a forma optativa de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas a apurar o Lucro Real. A partir de 2003, a pessoa jurídica cuja receita bruta total anual seja igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou a R\$ 4.000.000,00, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar por este regime de tributação. Os impostos federais incidentes sobre o faturamento, que devem ser recolhidos pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), são o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL, cuja apuração deverá ser feita trimestralmente, caso optado.

O Lucro Real é o lucro líquido apurado na escrituração contábil, com adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária (Decreto n. 3.000 de 1999 o art. 247, 249 e 250). Essa forma de tributação está ao alcance de qualquer empresa, independente de seu ramo de atividade ou do seu porte. Os impostos são o PIS e a COFINS, apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL, apurados trimestral ou anualmente.

Dentre os regimes citados, o Planejamento Tributário utiliza como base o regime atual da empresa e procura modos dentro dele para postergar ou diminuir a tributação. E, caso não consiga atingir a meta, passam-se a buscar novas alternativas nos outros regimes tributários. Partindo dessa visão, esse planejamento possui um grande campo de atuação e, para melhor compreender a sua utilização, pode-se classificá-lo quanto a sua abrangência, seus objetivos e seu alcance.

Quanto a sua abrangência, ele pode ser classificado como administrativo, judicial e interno. O primeiro abrange toda a área administrativa do Ente competente para arrecadar o tributo, através de meios legais, que aprovem uma diminuição legal do ônus tributário. Já o judicial são iniciativas do contribuinte com ajuizamento de ações. E o interno é da própria organização, independente de qualquer medida administrativa ou judicial.

Quanto aos seus objetivos, dividem-se em anulatório, redutivo e postergatório. O anulatório, como o próprio nome diz, tem por objetivo eliminar os fatos geradores de tributos. O redutivo, de diminuir a carga tributária. E, seguindo o mesmo raciocínio, o postergatório, de adiar o pagamento da tributação.

O planejamento ainda pode ser classificado quanto ao seu alcance como estratégico e operacional. O estratégico é mais abrangente e está relacionado com a estratégia da empresa buscando vantagens competitivas em relação aos concorrentes. E o operacional se refere aos demais, como a escolha de um regime de tributação: cumulativo ou não cumulativo, lucro real ou lucro presumido.

Levando em consideração que cada empresa possui uma margem de tributação distinta, é importante compreender que a eficácia do planejamento tributário ocorre quando os objetivos preestabelecidos da empresa são alcançados, pelo menos em sua maioria (POHLMANN, 2010). Ou seja, nesse tipo de planejamento, a flexibilidade é fundamental para se adaptar às diversas situações e organizações.

Empreendimentos de tamanhos diferentes e de ramos distintos possuem necessidades desiguais e, por isso, não pode haver um planejamento que se encaixe perfeitamente para todos eles. O planejamento tributário é algo exclusivo de cada instituição, pois se trata de peculiaridades únicas observadas e estudadas para que haja melhoramentos. Então, a verdadeira eficácia não se limita a um numero preestabelecido, mas sim a um contexto maior e mais complexo, refere-se a uma evolução da empresa, do que se era no passado e onde se está no presente momento, levando em consideração ainda onde se deseja chegar num futuro próximo.

Pohlmann (s.p., 2010) revela os princípios que regem o planejamento tributário, sendo *All parties* (todas as partes), ou seja, devem-se incluir todas as partes desenvolvidas na transação. Já no *All taxes* (todos os impostos) todos os tributos devem ser considerados. Por sua vez, o *All costs* (todos os custos) é aquele em que todos os custos devem ser avaliados, inclusive os não tributários, pois se deve levar em conta os impactos nos demais custos da empresa.

Partindo desses princípios, reitera-se que o planejamento deve estar dentro da legalidade. Seguindo nessa visão, a elisão fiscal seria uma opção interessante, pois ela se utiliza da própria lei para alcançar a alternativa menos onerosa. Fabretti (2009, p.133) explica que “a elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei”. Isto é, são estudadas e identificadas todas as alternativas de critérios de contabilização igualmente válidas e aceitáveis a cada ocorrência. E, após analisadas as leis e suas brechas, então se escolhe a que irá contribuir para um menor número de gastos com tributação.

A evasão fiscal, sinônimo de elisão, se caracteriza por práticas contrárias à lei para economia ilícita de tributos. Fabretti (2009, p. 134) observa que a elisão é “cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”, isto é, estuda-se, por meio de planejamento e embasado em meios legais, os fatos geradores de impostos para determinar alternativas menos onerosa para o contribuinte. A evasão, por sua vez, se dá após o evento gerador de tributos ocorrer, objetivando reduzir ou extinguir o pagamento de impostos, tentando mascará-lo. Esta conduta é considerada crime e suas consequências estão prevista na lei n. 8.137/90, que, posteriormente, foi alterada pela lei n. 9.430/96.

Com relação à utilização das leis para a diminuição do ônus econômico, Pohlmann (2010, s.p.) reitera que as normas antielisivas “contém proibições/limitações, a determinadas práticas contribuintes inseridas em cada uma das legislações dos tributos” A autoridade federativa pode desconsiderar os negócios praticados com a intenção de dissimular a ocorrência de fatos geradores. Para tanto, foram criadas as normas antielisivas, introduzidas no CTN pela lei complementar n. 104/2001. Com isso, o processo de planejamento tributário é um procedimento decisório simples que pode ser aplicado seguindo os seguintes passos, conforme Pohlmann (2010 s.p.): percepção de uma situação problemática envolvendo aspectos tributários; definição do problema e dos objetivos do planejamento tributário; análise do problema à luz das normas e princípios aplicáveis; identificação de todas as alternativas possíveis de solução; avaliação e ordenação dos méritos das soluções; escolha da melhor alternativa; formalização da decisão; implementação da decisão.

O planejamento tributário, portanto, é elisão fiscal, isto é, a busca pela melhor alternativa de tributação possível, considerando, em sua elaboração, todo o estudo detalhado do cotidiano dos setores da empresa. Além disso, ele se utiliza dos diferentes regimes e leis para a redução máxima dos encargos tributários. Para alcançar os objetivos esperados pela organização, é importante que o planejamento seja feito de forma regular para se enquadrar a realidade da empresa.

3 PERCURSO METODOLÓGICO

O percurso metodológico consiste na exposição dos métodos e das técnicas utilizados para realização do artigo. A presente pesquisa classifica-se, quanto ao seu método de abordagem, como dedutivo, pois se partiu de um pressuposto maior, que é o planejamento tributário e os regimes de tributação, estudados de forma particular à empresa. Acerca da finalidade teórica do referido método, Silva (2010, p. 34) esclarece: “transforma enunciados universais em particulares. O ponto de partida é a premissa antecedente, que tem valor universal, e o ponto de chegada é o consequente (premissa particular)”.

Dentre os métodos de procedimentos existentes na literatura, optou-se pelo monográfico, face o estudo em questão direcionar-se às particularidades de uma empresa, que se volta para aspectos que certamente exigem profundidade em suas análises, relacionados ao planejamento tributário (premissa de valor universal), regimes de tributação – Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real – e

enquadramentos viáveis para fazer frente às necessidades e exigências tributárias exigidas pelo Poder Público. Lakatos e Marconi (1999, p. 36) reforçam a máxima de que “qualquer caso que se estude em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou até de todos os casos semelhantes”. Ou seja, a proposta de pesquisa em questão, ao se direcionar para o estudo de conhecimentos relativos ao planejamento tributário no âmbito empresarial, especificamente, de comércio varejista de produtos farmacêuticos, com ou sem manipulação de fórmulas, mesmo numa realidade local, pode propiciar informações que poderão generalizar e servir de apoio para demais casos.

A pesquisa, quanto à abordagem do problema, teve enfoque quantitativo. A proposta consistiu em verificar dados de representação numérica para analisar a forma de tributação da empresa analisada. Oliveira (2002, p. 155) esclarece: “bastante usado no desenvolvimento das pesquisas nos campos social, de opinião, de comunicação, mercadológico, administrativo e econômico, representando de forma geral a garantia de precisão dos resultados, evitando enganos e distorções na interpretação dos dados”.

Empregou-se a pesquisa exploratória que tem como objeto a descoberta, o achado, a elucidação de fenômenos ou a explicação daqueles que não eram aceitos apesar de evidentes. Segundo Gil (1991, p. 45), esse tipo de pesquisa:

Tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado.

Quanto aos procedimentos técnicos, desenvolveu-se estudo de caso, que conforme Gil (1991, pp. 58-59):

É caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados. A maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias.

Nesse trabalho, estudou-se uma empresa enquadrada no ramo do comércio varejista de produtos farmacêuticos, com ou sem manipulação de fórmulas, estabelecida no município de Alta Floresta, estado de Mato Grosso.

A pesquisa objetivou o estudo dos fatos sem uma intervenção do pesquisador, ou seja, embora realizada a pesquisa, o seu conteúdo não possui poder de interferir na aplicação do atual regime tributário da empresa, sendo utilizado apenas como um meio de informações, não sendo obrigatória a efetivação dos resultados obtidos.

Como instrumento de pesquisa, foi empregada a entrevista. Esta que conteve cunho despadronizado, conceituado de forma geral por Marconi e Lakatos (2003, p. 197): “As perguntas são abertas e podem ser respondidas dentro de uma conversação informal”. Nesse tipo de entrevista, existe um roteiro básico a ser seguido (com as ideias e questões chaves acerca do assunto pesquisado), mas que permite a abertura a novos questionamentos que surgiram durante a realização da entrevista, contribuindo, assim, para que a entrevista alcance um número maior de informações. Por motivos éticos, o nome da empresa estudada não foi divulgado, porém os valores e dados utilizados são reais.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção, apresenta-se o resultado prático do estudo realizado na empresa em análise. Para tanto, consiste na apuração dos tributos nas modalidades do Lucro Presumido e do Simples Nacional. O período de apuração dos tributos apresentado é referente aos últimos meses do ano de 2016, mais especificamente ao terceiro trimestre do ano vigente.

A empresa recolhe seus tributos baseados na presunção do resultado, sendo que a apuração da CSLL e do IRPJ são realizados sempre em apuração trimestral, assim, estes coincidem com os trimestres do ano civil, tendo seu encerramento sempre em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12 de cada ano calendário.

Quadro 1 – Apuração pelo Lucro Presumido

Contas	3 Trimestre
Receita de Servicos	R\$ 60.660,00
Presunção 32%	R\$ 19.411,20
Receita de Vendas	R\$ 40.440,00
Presunção 8%	R\$ 3.235,20
Base de Calculo	R\$ 22.646,40
CSLL 9%	R\$ 2.038,18
IRPJ 15%	R\$ 3.396,96
Total de Contribuição	R\$ 5.435,14

Fonte: Autores (2016).

Nessa forma de tributação, o cálculo da CSLL leva em conta a receita bruta de serviços auferida no trimestre, sendo descontadas as deduções legais, chegando, assim, ao valor da receita para presunção. O cálculo do IRPJ é semelhante, pelo fato de também levar em conta a receita bruta auferida de serviços no trimestre, sendo descontadas as deduções legais. Em seguida, aplica-se o percentual de presunção para a empresa, no caso dos serviços, 32% e nas vendas, 8%. Sobre esta base de cálculo, é aplicada a alíquota de 15%.

Um diferencial do IRPJ no Lucro Presumido é que, se o valor da base de cálculo exceder R\$ 60.000,00 no trimestre, deve-se aplicar uma alíquota adicional de 10% sobre o valor excedente, chegando-se ao valor do IRPJ devido. Um exemplo seria se a receita sobre serviços fosse de R\$ 200.000,00 reais, aplicando a presunção de 32%, a base de cálculo seria de R\$ 64.000,00 reais. Sobre os R\$ 4.000,00 reais que excederam, aplicam-se os 10%, que geraria o valor de R\$ 400,00 reais a mais a serem pagos.

O Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições, ou seja, o Simples Nacional é a atual forma de tributação da empresa estudada. A receita média acumulada mensalmente no ano de 2016 alcançado pela farmácia foi de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais), enquadrando-se no conceito de Fernandes (2015, online, sp.) “como Empresas de Pequeno Porte, cuja sigla comum é EPP”, pois seu faturamento está entre R\$ 360.000,01 e R\$ 3.600.000,00 anual.

Quadro 2 – Apuração pelo Simples Nacional

Trimestre	Base de Cálculo	CSLL 0,31%	IRPJ 0,27%	Total
3	R\$ 101.100,00	R\$ 313,41	R\$ 272,97	R\$ 586,38

Fonte: Autores (2016).

Vale frisar que, nas alíquotas do Simples Nacional, já estão inclusos os impostos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP e ICMS, mas, neste caso, foi desmembrada a alíquota e aplicadas apenas as taxas referentes ao CSLL e ao IRPJ. Segundo a Entrevistada A (2016), a empresa em questão possui uma média de gastos gerais com tributos “de mil trezentos e sessenta reais (R\$ 1.360 reais) por mês”. E a entrevistada G (2016) complementa “atualmente ela está com o acumulado de trezentos e noventa e dois mil (R\$ 392.000,00)”. Ou seja, a empresa se enquadra na terceira linha da tabela do Simples Nacional⁵ no ramo do comércio, que possui receita bruta anual de R\$ 360.000,01 a R\$ 540.000,00.

⁵ Anexo 1.

Após apurados os impostos pelos regimes de tributação analisados, apresenta-se um quadro-resumo e, posteriormente, análise dos resultados encontrados.

Quadro 3 – Comparação dos regimes

3 Trimestre	CSLL	IRPJ	Total
Lucro Presumido	R\$ 2.038,18	R\$ 3.396,96	R\$ 5.435,14
Simples Nacional	R\$ 313,41	R\$ 272,97	R\$ 586,38
Diferença	R\$ 1.724,77	R\$ 3.123,99	R\$ 4.848,76

Fonte: Autores (2016).

Percebe-se uma grande diferença nos valores finais de tributação do IRPJ e CSLL nos regimes. No Lucro Presumido, a base de cálculo é menor no valor de R\$ 22.646,18, mas, em contrapartida, as taxas (9% para CSLL e 15% para o IRPJ) são mais elevadas. Já no Simples Nacional, a base é o faturamento bruto que totalizou R\$ 101.100,00 e as porcentagens aplicadas são extremamente baixas com relação ao do Lucro Presumido (0,31% de CSLL e 0,27% de IRPJ). Ou seja, o Simples Nacional, que já vem sendo aplicado pela empresa, demonstrou ser a melhor forma de tributação, pois provocou uma economia de R\$ 4.848,76, uma diferença considerável para o caixa da empresa.

O Planejamento Tributário é uma atividade de análise aprofundada de uma empresa quanto aos gastos tributários, buscando a economia fiscal a partir da escolha da melhor alternativa de tributação federal. Com a apuração dos dados, por meio desse estudo de caso, tem-se a percepção do quanto esse tipo de planejamento é vantajoso para aumentar os lucros, face à possibilidade de minimização de custos financeiros diante da redução de impostos de forma lícita.

Também deve-se levar considerar que o planejamento tributário, para atingir seu propósito maior, utiliza um conjunto de técnicas, estudos e estratégias direcionados na escolha da melhor forma de tributação para a empresa e nesse sentido, é primordial que empresários e contadores conheçam e entendam de legislação tributária, para tomarem decisões favoráveis ao regime de tributação mais adequado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário para reduzir o ônus tributário das empresas, conhecendo, identificando e verificando a utilidade deste dentro de uma organização particular.

Por meio de dados quantitativos, constatou-se, no caso em tela, diferença considerável dos valores dos tributos entre os diferentes regimes de tributação. Respeitando as leis tributárias vigentes no país, identificou-se que o Simples Nacional, adotado pela Empresa, de fato é o regime de tributação que proporciona menos despesa com pagamento de tributos.

Ressalva-se que, nos cálculos apresentados, existe uma grande diferença nos valores de tributação, verificando-se que dificilmente a forma de tributação pelo Simples Nacional irá deixar de ser a mais vantajosa para a Empresa.

Orienta-se que o Planejamento Tributário seja efetuado consecutivamente, pois é indispensável para que a Empresa se construa frente ao mercado alta competitividade. Por meio da pesquisa, constatou-se, mediante o que foi visto e analisado durante os estudos, que um bom Planejamento Tributário, em conformidade com a lei, gera saúde financeira à empresa, pois, com ele, podem-se tomar decisões com bases sólidas no que tange aos princípios de tributação e seus ônus sem cometer a evasão fiscal.

Por fim, sabendo-se de que se trata de assunto amplo, face a variedade de abordagens cercando a temática de planejamento tributário, sugere-se realização de novos estudos ressaltando a importância dessa prática lícita para a sobrevivência e desenvolvimento de empresas em tempos atuais no Brasil.

TRIBUTARY PLANNING: excise minimization in a licit way

ABSTRACT

Faced with the high competitiveness of the current market, reducing spending is the best alternative to stay active. The Tributary Planning aims, through fiscal elision, to effectively reduce the economic burden within the legality. The objective of this article is to demonstrate the importance of this planning, knowing, identifying and verifying if it helps to minimize the payment of impost in the company. Through the method of deductive approach, deepening in the monographic procedure, in a quantitative approach, was given a case study, exploratory research, using as an interview research instrument. After analyzing the results obtained, it can be seen that Tributary Planning is efficient in reducing expenses with impost and that this should be done in a continuous way to keep the financial health of the company safe.

Keywords: Tributary Planning. Tax Elision. Simple National.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 dez. 2006. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 27 nov. 2016.

BRASIL. Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990. Dispõe sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 dez. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8137.htm>. Acesso em: 27 nov. 2016.

BRASIL. Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 dez 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em: 27 nov. 2016.

BRASIL. Lei complementar n. 104, de 10 de janeiro de 2001. Altera dispositivos da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp104.htm>. Acesso em: 27 nov. 2016.

BRASIL. Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 mar 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em: 27 nov. 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FERNANDES, Regina. Qual a diferença entre MEI, EI, ME e EPP?. **Capital Social**. Abr. 2015. Disponível em: <<http://capitalsocial.cnt.br/diferenca-entre-mei-ei-me-e-epp/>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 2. ed. São Paulo: AVERCAMP, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Sociologia geral**. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 6. ed. Rio de Janeiro: Maria Augusta Delgado, 2009.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia de pesquisa aplicada a contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatório, monografias, dissertações, teses**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

POHLMANN, Marcelo Coletto. Contabilidade Tributária. **Planejamento tributário**. Curitiba: IESDE Brasil S. A., 2010. DVD 2 (40 min.). CD.

ANEXO - Tabela do Simples Nacional - Anexo I. Alíquotas e Partilha do Simples Nacional –Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%

De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%